

RACISMO DE ESTADO E RESISTÊNCIA: O CASO DA ESTÁTUA DO BORBA GATO

RACISMO DE ESTADO Y RESISTENCIA: EL CASO DE LA ESTATUA DE BORBA GATO

Andressa Kolody¹

Dan Junior Alves Nolasco Belém²

Rudy Heitor Rosas³

Resumo: Este artigo propõe uma reflexão sobre as manifestações do racismo estrutural no Brasil contemporâneo. Os procedimentos metodológicos utilizados foram a pesquisa bibliográfica e a revisão documental. Ao analisar o protesto realizado em 24 de julho de 2021, pelo coletivo Revolução Periférica, na estátua de Borba Gato, discute-se o apagamento da história negra e a criminalização das formas de resistência popular como estratégias de extermínio. Isso ocorre porque o Estado atua por meio de um conjunto de instituições para se livrar da ameaça que representa o questionamento acerca da crença equivocada de que o racismo é uma questão do passado. Nesse jogo, os membros do coletivo são inseridos no campo do anormal, do louco, do transviado e do criminoso.

Palavras-chave: Racismo. Estado. Resistência.

Resumen: Este artículo propone una reflexión sobre las manifestaciones del racismo estructural en el Brasil contemporáneo. Los procedimientos metodológicos utilizados fueron la investigación bibliográfica y la revisión documental. Al analizar la protesta realizada el 24 de julio de 2021 por el Colectivo Revolução Periférica en la estatua de Borba Gato, se discute el borrado de la historia negra y la criminalización de las formas de resistencia popular como estrategias de extermínio. Esto ocurre porque el Estado actúa a través de un conjunto de instituciones para deshacerse de la amenaza que representa el cuestionamiento sobre la creencia errónea de que el racismo es un problema del pasado. En este juego, los miembros del Colectivo son insertados en el campo de lo anormal, de lo loco, de lo desviado y del criminal.

Palabras-clave: Racismo. Estado. La resistencia.

¹ Assistente Social e Advogada. Professora Efetiva do Departamento de Serviço Social, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGSS/UERJ). Bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ). Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas do Orçamento Público e da Seguridade Social (GOPSS). ORCID: 0000-0003-2116-8016 E-mail: andressakolody@unicentro.br.

² Assistente Social Judiciário do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGSS/UFSC). Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Serviço Social (GEPSS). ORCID: 0000-0001-8136-0363 E-mail: danjunior@unicentro.br.

³ Advogado. Professor do Centro Universitário Campo Real. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Coordenador do Grupo de Estudos Contemporâneos em Execução Penal. ORCID: 0000-0003-4292-4415. E-mail: prof_rudyrosas@camporeal.edu.br

Artigo submetido em: 09 de setembro de 2022.

Artigo aceito em: 17 de fevereiro de 2023.

p. 199-228. DOI: <https://doi.org/10.46551/rssp202310>

RACISMO ESTRUTURAL E APAGAMENTO DA HISTÓRIA NEGRA

Manuel de Borba Gato foi um escravocrata que participou da morte de povos indígenas e da destruição de quilombos durante a interiorização do território brasileiro. No entanto, em um culto ao mito bandeirante como representante das supostas raízes sociais brasileiras, a história de subjugação do povo negro e indígena se tornou memorável em uma espécie de ritual de poder, após Júlio Guerra vencer um concurso realizado pela Prefeitura de São Paulo e esculpir um monumento de 13 metros de altura e 20 toneladas em São Paulo (NASCIMENTO, 2013).

A estátua fica em Santo Amaro, na zona Sul, e faz parte de um conjunto de homenagens aos bandeirantes que glorificam seus feitos inventados em uma espécie de “[...] mensagem política apropriada, pensada e desenhada como forma de simbolizar um efeito sobre o poder” (VALVERDE, 2018, p. 31). A extensão da manutenção desse mito, produzido pela historiografia, insere os gestos em um discurso que, ao mesmo tempo em que justifica e fortalece determinado poder, purifica aquilo que aconteceu, tornando o brilho da história dos “vencedores” algo digno da memória (FOUCAULT, 2010).

De acordo com o projeto Demonumenta⁴ (2021), as homenagens aos bandeirantes remetem à construção da nacionalidade brasileira pelo Estado, à reconstrução política e estética de grupos fora do domínio estatal e ao culto ao militarismo brasileiro. Atualmente, essas homenagens vêm sendo alvo de denúncias diante da violência sistematicamente praticada contra grupos subalternizados.

Disso depreendemos que a disputa pela verdade é uma constante e que o patrimônio se constitui como um fenômeno político e dinâmico, e sua permanência na forma de homenagens é posta em questão segundo as relações de forças que operam no desenvolvimento temporal, já que, o poder “[...] não é só o movimento de governar a ação

⁴ O projeto Demonumenta propõe um debate sobre a colonialidade embarcada nas instituições e acervos públicos, por meio desta plataforma, desenvolvida por alunos e docentes da FAU/USP, em diálogo com outras instituições e centros de pesquisa, como o C4AI - Inova USP, o CITI - USP, o Museu Paulista da USP, o MIT Open Documentary Lab e o PISA. Para saber mais a respeito acessar: <<http://demonumenta.fau.usp.br/>>.

de outrem como pura determinação, sendo relação de forças, pressupõe os contra-ataques e a resistência que a ele se pode opor” (SAMPAIO, 2006, p. 49).

É nesse contexto que inserimos o ato de resistência do coletivo Revolução Periférica, que no dia 24 de julho de 2021, antes da quarta mobilização desde o início da pandemia contra o governo Bolsonaro⁵, incendiou a estátua de Borba Gato para abrir o debate sobre a história que contamos (OLIVEIRA, 2021).

O coletivo Revolução Periférica é um grupo político e cultural brasileiro que surgiu em 2013, na periferia da cidade de São Paulo. Foi fundado por jovens - a maioria deles negros e provenientes de áreas periféricas da cidade - e objetiva lutar contra o racismo, a violência policial, a desigualdade social e outras formas de opressão. O grupo realiza diversas ações, como protestos, marchas, ocupações de prédios públicos e campanhas em prol de demandas populares. Além disso, o coletivo é reconhecido pela sua produção cultural, que inclui a criação de músicas, videoclipes e outras formas de arte que expressam as lutas e a vida na periferia.⁶

Como forma de resistência, o protesto aconteceu após a inação do Poder Público em relação ao racismo histórico vinculado ao patrimônio evidenciado no parecer negativo dado ao Projeto de Lei (PL) nº 404/2020⁷, proposto pela Deputada Estadual Erica Malunguinho (PSOL), que previa, entre outras coisas, a criação de uma comissão permanente composta pelos poderes legislativo, executivo e da sociedade civil organizada.

O protesto demonstrou ser um mecanismo fundamental de exercício de poder, impulsionando a esfera política a tomar medidas como a instalação de cinco estátuas de personalidades negras em São Paulo⁸ e a proposição de Projetos de Lei na Câmara Municipal de São Paulo, e nas Assembleias Legislativas de São Paulo e do Rio de Janeiro sobre o tema.

O PL nº 47/2021⁹, de autoria da vereadora Luana Alves (PSOL) e de coautoria com outros seis parlamentares, visava substituir monumentos e homenagens a escravocratas na

⁵As manifestações aconteceram em 23/01, 29/05 e 19/06 de 2021.

⁶ As informações foram coletadas na página do Instagram: <https://www.instagram.com/revolucaooperiferica/>.

⁷ Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000327788&tipo=1&ano=2020>>. Acesso em 18 fev. 2023.

⁸ As personalidades homenageadas são mencionadas na matéria publicada pelo canal UOL: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/08/17/sp-estatuas-homenagem-negros.htm>

⁹ O PL pode ser acessado pelo link: <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/projeto-propoe-substituir-monumentos-estatuas-e-placas-que-facam-mencoes-a-escravocratas-e-higienistas/>>. Acesso em 19 fev. 2023.

capital paulista; enquanto o PL nº 5296/2020, proposto pela deputada Taliria Petrone (PSOL), sugere a proibição de utilização de expressões, figuras, desenhos ou quaisquer outros sinais relacionados à escravidão. Além disso, a intervenção do coletivo Revolução Periférica ainda influenciou a ação do coletivo indígena Uruçu Mirim¹⁰, no monumento ao “descobrimento” do Brasil, no bairro da Glória, no Rio de Janeiro (G1/RIO, 2021).

O discurso histórico é um dos pilares do movimento negro e indígena, e, nesse sentido, o contraponto feito pelos coletivos disputa o imaginário, a fim de criar figuras, formas e imagens que permitam a discussão sobre questões históricas (CASTORIADIS, 1982). Dessa forma, é possível afirmar que monumentos têm lugar de destaque, fazem parte da vivência dos sujeitos e influenciam a percepção sobre a história, assim como os meios de comunicação, o sistema educacional e o sistema de justiça, entre outros.

Assim sendo, a utilização de táticas de ação direta que envolvem a destruição de bustos, estátuas e imagens que prestam homenagem à pessoas e grupos que participaram de práticas de escravidão, tortura e perseguição étnica, racial, política e/ou outras violações de direitos humanos, como ocorreu no caso do monumento de Borba Gato, questiona a narrativa histórica das raças, evidenciando o caráter das relações entre Estado e sociedade, e o seu *modus operandi* diante da resistência.

O objetivo deste artigo é refletir sobre as manifestações do racismo estrutural, por meio da análise sobre o apagamento da história negra e da criminalização do protesto realizado pelo coletivo Revolução Periférica na estátua de Borba Gato. Utilizando o repertório conceitual de Foucault para compreender o dinamismo que impulsiona e configura as relações raciais no país, dialogamos com a sua contribuição sobre o racismo de Estado e de seus intérpretes, bem como através de teóricos da formação social brasileira.

Michel Foucault trata do tema do racismo de Estado em diversas obras, com destaque para três delas que são discutidas neste artigo. Em *História da Sexualidade, Vol. 1: A vontade de saber* (1976), o autor defende que o racismo é um elemento crucial na formação do poder

¹⁰ Grupo de ativistas e artistas indígenas fundado em 2015, na cidade de Olinda, em Pernambuco. O coletivo tem como objetivo promover a defesa dos direitos indígenas, a luta pela preservação das tradições e cultura dos povos originários, além da conscientização sobre questões relacionadas à causa indígena.

moderno e que o discurso da raça é um meio pelo qual o Estado exerce controle sobre a população.

Na obra *Em defesa da sociedade* (1976), Foucault examina a relação entre o poder e o racismo, argumentando que o racismo é um meio pelo qual o poder é exercido sobre a população. O autor discute como as teorias raciais foram usadas para justificar a conquista e a colonização de outros povos, bem como as formas pelas quais o racismo é utilizado para justificar a violência do Estado contra grupos minoritários.

Em *Microfísica do Poder* (1979), Foucault explora as formas pelas quais o poder é exercido nas relações cotidianas e como ele se manifesta em níveis locais microscópicos. Um exemplo disso é o racismo estrutural, que se constitui enquanto uma estrutura social que permeia todas as instituições e relações sociais (ALMEIDA, 2019).

Apesar do genocídio e do racismo não serem estranhos à formação de Estados capitalistas e figurarem como um fator estrutural, especialmente nos países colonizados, como no caso da instituição do português como única língua do Brasil pelo Marquês de Pombal, neste texto, interessa pensar como o discurso das raças se organiza e se operacionaliza como elemento central das relações de poder brasileiras.

Assim, a contra-história¹¹ é fundamental para desafiar a narrativa dominante que tem sido construída através de um processo violento de imposição via contrato racial¹², que desqualifica, oculta a contribuição do povo negro na história do país e criminaliza seus processos de resistência.

Nesse processo, o discurso biológico se fundamenta nas práticas biopolíticas, de modo que, ao inferiorizar uns em relação aos outros, legitima a atuação racista do Estado, que tem no "outro" aquele que ameaça a raça em sua pureza, vitalidade e integridade ou sabota esses processos. Consequentemente, a violência é a tônica do Estado contra seus inimigos, mantendo

¹¹ Contra-história ou historicismo político é uma teoria que discute os direitos jurídico-políticos do soberano e os direitos do povo, a partir de uma espécie de vocabulário da conquista, da relação de dominação de uma raça por outra e da constante ameaça de revolta dos vencidos (FOUCAULT, 2010, p. 118).

¹² O contrato racial refere-se a uma realidade concreta que pode ser observada na história de muitas democracias ocidentais, tal como a brasileira (MOREIRA, 2019, p. 116-117). De acordo com Moreira (2019) com base em Mills, o contrato racial tem uma dimensão política, isso porque permite a criação de um tipo de governo que busca estabelecer os interesses dos membros do grupo racial dominante.

pessoas negras em condições de indigência material e cultural, reféns do paternalismo e do assistencialismo, quando não os mata (CARNEIRO, 2011).

DISCURSO HISTÓRICO, RESISTÊNCIA E O *MODUS FACIENDI* RACISTA

Há registros sobre protestos em monumentos que homenageiam figuras controversas desde a década de 1970. Essas manifestações têm aumentado nos últimos anos, especialmente devido ao reconhecimento de que violações de direitos humanos no presente têm suas raízes na história. Alguns exemplos incluem a derrubada da estátua de Sebastián de Belalcázar na Colômbia e de Edward Colston num rio de Bristol, na Inglaterra; a decapitação de Cristóvão Colombo nos Estados Unidos e o incêndio na estátua de Borba Gato (FACÓ, 2021).

O monumento ao bandeirante tem sido alvo de críticas de segmentos populares há algum tempo e, de acordo com o projeto Demonumenta, a crítica estética está dando lugar à crítica da mitologia bandeirante¹³. As manifestações estabelecem uma contranarrativa que articula determinações econômicas, raciais, políticas e culturais, trazendo cada vez mais à tona o quanto de passado está instalado no presente. Elas explicitam que a violência da hierarquia racial não está adstrita à herança da escravidão, mas está difundida na exata medida dos valores contemporâneos.

Esse é o quadro no qual se insere o ato na estátua de Borba Gato, realizado pelo coletivo Revolução Periférica. Em 24 de julho de 2021, seus integrantes fecharam a avenida Santo Amaro, cercaram o monumento, despejaram pneus e gasolina no pedestal e posteriormente atearam fogo na estátua. Ao deixar o local, os ativistas estenderam uma faixa com a frase: "Revolução Periférica: a favela vai descer e não vai ser Carnaval", fizeram imagens e deixaram o local.

Em entrevista concedida à Elástica e produzida por Gaspar e Oliveira (2021), Galo afirmou que a ação foi planejada para acontecer em seis minutos, mas em duas horas o motorista do caminhão que transportava os pneus foi preso, o que demonstra o quão eficiente a polícia pode ser em determinadas circunstâncias.

¹³Em outubro de 2020, o Grupo de Ação colocou crânios aos pés da estátua do bandeirante Borba Gato, com o objetivo de revelar o passado de violência e exploração contra populações indígenas escravizadas por bandeirantes no período colonial. A informação foi publicada em matéria do G1 e está disponível no sítio: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/27/cranios-sao-colocados-ao-lado-de-monumentos-de-bandeirantes-para-ressignificar-historia-de-sp.ghtml>.

Neste caso, a prisão assume a forma de uma espécie de morte e constitui-se como estratégia que o Estado está disposto a mobilizar para obstar as formas de resistência das classes tidas como perigosas¹⁴, eliminando a revolta e banindo os revoltosos. Nessas circunstâncias, o direito será funcional ao propósito do Estado, protegendo a narrativa e assegurando a integridade social interna, ameaçada pelo perigo que nasce no e do próprio corpo social ao instaurar uma contranarrativa sobre a história brasileira.

De acordo com Foucault (2010, p. 214), em razão das mudanças nas relações de poder, a racionalidade racista emerge na transição do feudalismo para o capitalismo e se remodela no século XIX, por meio do braço da ciência (eugenia), que insiste na diferença e inferioridade entre as raças para garantir a colonização. O racismo torna-se um dispositivo central e orgânico aos mecanismos estatais, que é acionado pelo biopoder, operando “[...] um corte entre o que deve viver e o que deve morrer”.

Nesse contexto, o racismo de Estado se configura como tecnologia de poder¹⁵, como aponta Foucault (1999, 2010, 2007). Ao operar esse corte, o racismo fragmenta, hierarquiza e subordina, cumprindo sua primeira função, além de naturalizar a exposição de milhares de indivíduos à morte, seja por meio da ampliação de riscos, da exclusão de determinados grupos sociais, do silenciamento de formas de resistência ou do apagamento da identidade e da história desses grupos, cumprindo sua segunda função.

Em outras palavras, tirar a vida, o imperativo da morte, só é admissível, no sistema de biopoder, se tende não à vitória sobre os adversários políticos, mas à eliminação do perigo biológico e ao fortalecimento, diretamente ligado a essa eliminação, da própria espécie ou da raça. A raça, o racismo é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização. [...] o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros. A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo (FOUCAULT, 2010, p. 215).

É como se o Estado precisasse escolher uma suposta “raça superior” para proteger sua integridade e pureza e, ao mesmo tempo, legitimar sua centralidade. Essa função é

¹⁴ Segundo Sampaio *et al.* (2021, p. 219), o termo “classes perigosas” surgiu em 1840, na primeira fase da Revolução Industrial, quando da emergência de movimentos de revoltas sociais urbanas, mas se popularizou em 1958, através da obra de Louis Chevalier. “A expressão associa vícios, ignorância e pobreza à condição de periculosidade e recai sobre os tomados como criminosos e trabalhadores”.

¹⁵ A tecnologia de poder, central na teoria de Michel Foucault, consiste em práticas e dispositivos sociais que moldam subjetividades e condutas humanas para exercer e manter o poder na sociedade. Isso inclui processos de natalidade, mortalidade e longevidade. O conceito apareceu pela primeira vez em uma conferência na UERJ em 1974, mas foi exposto em detalhes no curso “Em defesa da sociedade” no Collège de France em 1976 e posteriormente publicado em “História da Sexualidade 1: a vontade de saber”.

desempenhada por meio do discurso de proteção da raça humana, constituído a partir dos sentidos atribuídos pela burguesia, das assimetrias e hierarquias compreendidas biologicamente, que subtraem uma determinada população (negros) do escopo da raça.

Nesse sentido, a substituição da ideia da luta entre raças pela ideia da pureza da raça implica que cabe ao Estado ser o protetor da integridade e superioridade, e de ser o fiador dessa pureza, que emerge como um legado violento de diferenciação das espécies, atuando para impedir e controlar os processos de resistência da população.

Ao transpor tais argumentos para a realidade brasileira, é possível compreender que a disputa em torno do significado da estátua de Borba Gato e a reação do Estado ao ato do coletivo Revolução Periférica remetem à estrutura violenta que conformou a formação econômica, política e cultural do Brasil. O racismo e a criminalização das formas de resistência não são elementos estranhos às relações capitalistas e/ou sobre-inconveniente de uma sociedade escravista e autoritária do passado, mas condições necessárias para o desenvolvimento do capitalismo, ou seja, iminentes à sua estrutura (FERNANDES, 2007).

Segundo Sampaio e Meneghetti (2020), o racismo herdado do antigo regime assume uma forma capitalista e se reproduz por meio de mecanismos de poder e dominação, constituindo-se como uma tecnologia de poder.

A invasão e o domínio das áreas consideradas "bárbaras", "inferiores" e "selvagens" foram justificadas por meio do corte hierarquizante e letal que estabeleceu as determinações de raças na economia do trabalho livre. Essa lógica empurrou contingentes significativos de pessoas para a periferia, conforme apontado por Moura (1994).

A definição dos corpos adequados para suportar esse processo de desenvolvimento capitalista num processo de industrialização nascente irá determinar no Brasil os estoques raciais adequados para essa tarefa. As predisposições raciais definidas para cada grupo humano irão suportar essas escolhas. Os ajustamentos dos fenômenos de população se darão, de um lado, pela política imigratória, [...], e, de outro, pelo contrato racial em que o embranquecimento é tanto um projeto estético e eugênico, como uma estratégia de promoção dos grupos raciais considerados adequados para sustentar o processo de modernização econômica (CARNEIRO, 2005, p. 75).

A intersecção do racismo com o marcador de classe social contribui para a subjugação persistente da população negra, tornando invisíveis cerca de 80 milhões de brasileiros. A eliminação dos grupos considerados inferiores, impuros, anormais ou diferentes, é vista como uma condição necessária para a "asepsia social" (CARNEIRO, 2005, 2011).

Para Sampaio e Meneghetti (2020), o racismo no Brasil se manifesta de forma intensa e extrema, estabelecendo um corte econômico, político, cultural, social e moral que hierarquiza e distingue as raças, qualificando algumas como superiores e outras como inferiores. Este processo, que começou com o alheamento do mercado de trabalho, envolveu a patologização da rebeldia negra, a construção de hierarquias monumentais, a propagação da ideia de que os negros são indóceis e ingovernáveis, a negação de identidade e o apagamento das contribuições e da história dos negros.

O apagamento das contribuições e resistências do povo negro na história do país é um processo sistemático e contínuo, que inclui o descarte das reivindicações de negros, a invisibilização das formas de organização sociopolítica, a negação da posição de sujeito reflexivo, o ocultamento das relações entre produção do conhecimento e a estrutura desigual da sociedade brasileira, e a ausência de registros históricos.

Em São Paulo, um estudo realizado pelo Instituto Pólis (2020), revelou que das 367 estátuas avaliadas, 200 representam figuras humanas, sendo que 169 delas são masculinas e 24 femininas. Somente cinco estátuas são de pessoas negras, sendo quatro homens e uma mulher. E apenas quatro estátuas representam pessoas indígenas - todas elas de homens. O relatório aponta ainda que, das 155 estátuas que representam pessoas brancas, apenas 18 são mulheres.

Apesar das recomendações feitas em 2014 pelo relatório da Comissão Nacional da Verdade, no capítulo 18, que propõe a remoção de homenagens a personalidades e grupos que violaram direitos humanos, além da remoção de seus nomes de prédios, ruas e praças, a cidade ainda conta com 41 monumentos considerados controversos, uma vez que homenageiam líderes da ditadura, escravocratas e colonizadores (DAMASCENO, 2021).

Narrativas brancas frequentemente se sobressaem sobre a história dos negros, como exemplificado pelas histórias do bairro do Bixiga em São Paulo, que hoje é conhecido pela sua culinária italiana, apagando sua história como a do Quilombo da Saracura, e do Bairro da Barra Funda, que antigamente era conhecido como Largo da Banana e agora é apresentado como um bairro de operários europeus (BOHRER, 2021).

Essas narrativas brancas são fundamentais em um contrato racial que tem como base o preconceito na sua forma mais perversa: o racismo. Esse contrato se apoia no paradigma do ser humano universal, que é o branco. É através desse paradigma que se orienta a relação com o outro, atribuindo ao negro um não lugar e uma dimensão do não ser do humano, o que cria barreiras para o negro em todos os níveis da sociedade.

Segundo Carneiro (2005, p. 76), "o biopoder não precisa da raça enquanto categoria socialmente institucionalizada para matar, basta uma hostilidade e/ou desprezo socialmente consolidados em relação a um grupo social. [...]". No Brasil, o racismo já destinou aos negros "[...] pela sua insignia - o lugar de incapaz, inferior, vagabundo e de tantos outros atributos que o subjugam" (SAMPAIO; PEREIRA, 2018, p. 441).

O pressuposto de que a vida dos brancos vale mais do que a de negros é amplamente disseminado no país. Esse pressuposto se manifesta de diversas formas, seja por meio do apagamento das contribuições e formas de resistência dos povos não brancos, seja por meio de teorias e políticas eugenistas de branqueamento, ou ainda por meio de narrativas e ideologias que promovem a superioridade branca, como a do nacionalismo, da igualdade formal, da meritocracia, da democracia racial.

Tais narrativas são reforçadas pela exibição de monumentos imponentes em lugares estratégicos, como o de Borba Gato, que exaltam uma suposta superioridade branca e ocultam a violência cometida contra os povos negros e indígenas. Neste contexto, a figura do militar reformado e ex-presidente Jair Messias Bolsonaro é emblemática, uma vez que ele representa a continuidade de um projeto político baseado na defesa de valores conservadores e racistas, que são contrários ao reconhecimento e à valorização da diversidade étnica e cultural do país.

A ideologia de branqueamento, que busca a eliminação ou a subjugação dos povos não brancos, é uma dimensão desse processo de violência, que se perpetua no imaginário social dos brasileiros por meio da narrativa dos vencedores. Ainda que, no contexto da pandemia de COVID-19, tenha sido o segmento negro e indígena o que mais sofreu com as consequências da doença, enfrentando a omissão e o descaso do Estado genocida.

Para Carneiro (2005, p. 49) "o que se constitui em história é, em Foucault, aquilo que se encontrou com o poder". Ou seja, é a partir desse processo complexo e entrelaçado de elementos, incluindo ditos e não ditos, que surgem interpretações racistas da história, que legitimam a conquista e a destruição daqueles que não compartilham a mesma identidade. Esse pacto social imaginário complexo procura manter o negro emudecido em uma posição de subalternidade e exclusão, fornecendo o sentido e a lógica para a reprodução de desigualdades e violências que moldam a vida social contemporânea (ALMEIDA, 2019).

A conjugação desses elementos, que culmina na ideia do negro como irracional e patologicamente resistente e o caracteriza como um não humano, contribuiu para fragmentar a classe trabalhadora e associar o negro ao inimigo interno, como um dos segmentos das "classes perigosas", espécie a ser combatida. O negro, o indígena e outros corpos que apresentam "pesos" diferentes do corpo branco são formados através de uma verificação própria do poder. A ideia do "monstro" é acionada a todo tempo para perpetuar essas práticas de desigualdade e apagamento (BUTLER, 2002).

O "combate às 'classes perigosas'" precisa (re)ativar o monstro (no sentido foucaultiano), que é um ser que não só transgrediu a lei, mas que tem potencial de transgredi-la e que não está dotado de moral (transgressor da "natureza humana"). Mas diferente de "o monstro aparece[r] como um fenômeno ao mesmo tempo extremo e extremamente raro" (FOUCAULT, 2011, p. 47), nesse contexto de luta racial, ele vai se tornando cada vez mais frequente e distribuído de forma bastante discricionária por verificações defensivistas.

A desigualdade de tratamento e de condições sociais entre negros e brancos no Brasil evidenciam a precariedade imposta aos corpos negros e o racismo de Estado como um elemento estrutural da governamentalidade no contexto do contrato racial.

No artigo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Osório (2021) apresenta indicadores da desigualdade racial de renda no Brasil entre 1986 e 2019, destacando a continuidade dessa desigualdade ao longo do tempo. As estatísticas socioeconômicas mostram que pessoas brancas têm mais renda, mais escolaridade, moradias mais salubres e seguras, têm mais de tudo que é bom, e menos de tudo que é ruim.

Somente em 2014, quando a renda média dos brancos chegou a US\$ 24 por dia, a renda média dos negros ultrapassou o mínimo histórico dos brancos, de US\$ 12 em 1992. Na maior parte do tempo, a pior renda média dos brancos esteve acima da melhor média dos negros. Apenas em quatro anos, 2015, 2016, 2018 e 2019, a maior renda média dos negros ultrapassou a menor média dos brancos, sem, contudo, chegar aos US\$ 13 diários. Segundo o indicador de desigualdade escolhido, o L de Theil, que confere maior peso à desigualdade representada pela presença de pessoas muito pobres, a desigualdade entre as médias dos grupos responde por pouco mais de 10% da desigualdade brasileira. Em qualquer momento do período em tela, se negros ou brancos brasileiros vivessem em países separados, ainda seriam excessivamente desiguais (OSÓRIO, 2021, p. 23-24).

A análise crítica das desigualdades sociais no país desvela a existência de uma estrutura perversa que afeta desproporcionalmente a vida de indivíduos negros. A renda é um aspecto fundamental dessa desigualdade, já que a desigualdade de renda persiste há décadas, com a renda média dos brancos ainda sendo o dobro da renda dos negros. No entanto, não se pode considerar apenas a desigualdade de renda, já que a pesquisa realizada em 2017 pela Fundação Oswaldo Cruz demonstrou que as iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no país afetam negativamente a saúde e o bem-estar das pessoas negras.

Os pesquisadores revelam que pessoas negras são mais propensas a ter um pré-natal inadequado (67,9%), recebem menos orientações sobre complicações no parto (41,4%), têm mais chances de não ter um acompanhante (33,8%) e recebem menos anestesia durante o corte no períneo (10,7%). Ou seja, há uma imbricação entre a qualidade da atenção à saúde e a racialidade, aspecto que precisa ser considerado no debate sobre política social.

A estrutura social brasileira apresenta uma lógica perversa, que nega ao negro um lugar na sociedade. Desde o nascimento, as crianças negras estão em situação de maior vulnerabilidade, com 60% mais risco de morrer antes dos cinco anos, 90% mais chance de morrer em razão da desnutrição e 30% mais chance de estar fora da escola. Além disso, as crianças negras são as maiores vítimas do trabalho infantil (64,78%), especialmente no trabalho doméstico, em que mais de 90% são meninas (UNICEF, 2010).

As crianças que foram vítimas de violência letal são majoritariamente negras, 3% tinham entre 0 e 9 anos, já os adolescentes, 81% tinham idade entre 15 a 19 anos. É como se a doutrina da Proteção Integral nunca tivesse existido para um segmento que permanece preso ao Código de Menores, de maneira reificada, objeto da tutela estatal, estigmatizados pelo racismo e pela condição de pobreza (FBSP, 2021).

A taxa de mortalidade entre a juventude negra é mais elevada do que entre os brancos, chegando a 86,34 mortes para cada 100 mil pessoas, sendo que a relação entre os brancos é de 31,89. Não fosse o bastante, ao chegar à adolescência, a partir dos 15 anos, um jovem negro no Brasil tem quase três vezes mais chance de ser assassinado do que um jovem branco (FBSP, 2021). Tais evidências revelam o papel do racismo na perpetuação da violência e da exclusão social dos jovens negros, perpetuando a desigualdade e a discriminação.

O *Anuário Brasileiro da Educação Básica de 2019*, mostra que o desequilíbrio no acesso à educação persiste no Brasil. Essa desigualdade pode ser vista desde a creche até o ensino médio. Dados coletados em 2018 mostraram que 32% das crianças negras de 0 a 3 anos estavam matriculadas em creches, enquanto para a população branca, esse índice era de 39%. Em relação aos jovens, o estudo destacou que 53,9% dos pretos e 57,8% dos pardos concluíram o ensino médio até os 19 anos, enquanto a taxa para os brancos chega a 74%.

O boletim informativo do IBGE de 2019 indicou que a taxa de analfabetismo é maior que o dobro entre pretos e pardos (9,9%) em comparação aos brancos (3,9%). Além disso, de acordo com a PNAD Contínua de 2017, apenas 9,3% dos pretos e pardos com 25 anos ou mais possuem diploma de ensino superior completo, em contraste com a porcentagem de 22,9% de brancos com diploma. Ademais, a média de anos de estudo para pessoas de 15 anos ou mais é de 8,7 anos para pretos e pardos, enquanto para brancos é de 10,3 anos. Estes dados ressaltam a persistência da desigualdade no acesso à educação, que tem consequências prejudiciais para a equidade racial no Brasil.

Numa sobreposição de violência e vulnerabilidades, o país segue reproduzindo, num contínuo cruel, as injustiças sociais, raciais e geracionais. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em 2022, 77,9% das vítimas de mortes violentas no país são negras, com 50% tendo idades entre 12 e 29 anos e 91,3% sendo homens. Além disso, 70,7% das vítimas de homicídio doloso e mortes decorrentes de intervenções policiais são negras, o que demonstra a desproporcionalidade de violência sofrida por essa população.

A assimetria racial fica ainda mais explícita quando se observa a letalidade policial no Brasil, que é transversalizada pelo marcador racial. Enquanto a taxa de letalidade policial para brancos é de 1,0 por 100 mil habitantes, para negros é de 4,5 por 100 mil habitantes, como apontado pela FBSP (2022).

Ainda de acordo com os dados do Fórum, em 2021, a letalidade policial diminuiu entre brancos, mas aumentou entre negros, reforçando a hierarquização e subordinação produzidos pelo racismo estrutural. As mulheres negras também são extremamente vulneráveis à violência, com 70,7% das vítimas de mortes intencionais, segundo o anuário do FBSP.

A desigualdade estrutural e o racismo são evidentes em todas as esferas da sociedade brasileira. Não é por acaso que a população encarcerada tem o mesmo perfil das principais vítimas das mortes violentas intencionais: população masculina, jovem e negra. De acordo com o FBSP (2022), 46,4% dos presos têm entre 18 e 29 anos e 67,5% são negros. Além disso, a proporção de presos negros aumentou de 60,3% em 2011 para 67,5% em 2021, enquanto a proporção de brancos diminuiu de 36,6% para 29,0%. Isso reflete a lógica racista do sistema penal, que tem como resultado prático a subjugação e a violência contra os negros.

No quarto trimestre de 2020, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (PNAD Contínua/IBGE) mostrou que a maioria dos desempregados ou subocupados no país eram negros. O desemprego é um fator que contribui para a desigualdade intraclasses: os negros representam 72,9% dos desocupados do país, em um total de 13,9 milhões de pessoas nessa situação.

Além disso, a PNAD Contínua de 2017 aponta para uma forte desigualdade na média de renda do trabalho, com os brancos tendo uma média de R\$2.814, enquanto pardos e negros recebem, respectivamente, R\$1.606 e R\$1.570. É importante destacar que esses valores estão muito abaixo do teto estabelecido pela Previdência Social. Segundo Behring (2021), a contrarreforma da previdência que ocorreu no país provocará ainda mais redução da renda desse segmento, o que levará muitos aposentados a receberem apenas o salário-mínimo. Portanto, não é casual que na Política de Assistência Social o público majoritário atendido seja constituído por mulheres negras (BRASIL, 2018).

Conforme o informativo *Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil* (2019), apenas 29,9% dos cargos de gerência no país eram ocupados por pessoas negras, e somente 24,4% dos parlamentares no Brasil eram negros/as. Além disso, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015 revelam que, apesar de representarem 54% da população na época, negros e pardos compunham 75% do grupo dos 10% mais pobres do país. Em outras palavras, a classe trabalhadora em seus extratos mais pauperizados é negra.

Esses resultados, provenientes de diferentes pesquisas, destacam as relações que derivam dessa tecnologia de poder. O corpo negro brasileiro está exposto diferencialmente a altos índices de violência obstétrica, mortalidade materna e infantil, encarceramento, desemprego, violência e morte. Como Dias (2015, p. 313) destaca: “[...] a exclusão da população negra é constatada em todos os indicadores sociais, demonstrando que tal população permanece em situação de profunda desigualdade, situando-se nos segmentos mais pauperizados da sociedade brasileira”.

A contenção da população negra é uma parte integrante da formação social brasileira que se caracteriza principalmente pela violência. Por meio da atuação de instituições e da conjunção de diferentes dispositivos, o racismo funciona como uma tecnologia de poder. A condição de inimigo atribuída aos negros faz com que pareçam não fazer parte da mesma espécie, o que permite a naturalização da morte. A morte é vista como uma medida apropriada para a limpeza da espécie, uma condição para a vida de outros (os brancos).

Como afirmou Foucault (2010, p. 286) “Em última análise, o direito de matar é que detém efetivamente em si a própria essência desse direito de vida e de morte: é porque o soberano pode matar, que ele exerce seu direito sobre a vida.”. No caso do Brasil, o Estado continua reproduzindo injustiças estruturais que conformam o capitalismo periférico e dependente. Quando não mata, deixa a população negra padecer.

Trata-se de uma degradação ontológica do segmento, dominada por assimetrias raciais. São ideias e práticas insidiosas e em simbiose com as relações sociais, econômicas e políticas “[...] num contexto em que diferentes campos do conhecimento as desautorizam, em que as condições históricas que constituíram seu *locus* de legitimação foram superadas e o próprio *status* dos sujeitos a que elas eram endereçadas foi modificado” (CARNEIRO, 2005, p. 9).

Para essa população, não é reconhecida a mesma dignidade atribuída aos que dominam. Esses corpos e populações, apesar da retórica dos direitos humanos, são considerados não humanos e inferiores, e por isso suas vidas têm pouco ou nenhum valor: são corpos matáveis.

No entanto, não existem relações de poder sem resistências. A resistência ocorre no mesmo espaço dessas relações, não como se lhe fosse sempre vítima, mas porque é ela que faz com que o poder seja uma relação de forças e não um puro estado de dominação.

Conforme afirma Sampaio (2015, p. 4) "A resistência, como poder, encontra-se no campo das relações de força e como este possuiu táticas cambiantes e múltiplas analisáveis na inteligibilidade da luta e da estratégia. [...]".

Os pontos, os nós, os focos de resistência disseminam-se com mais ou menos densidade no tempo e no espaço, às vezes, provocando o levante de grupos ou indivíduos, de maneira definitiva, inflamando certos pontos do corpo, certos momentos da vida, certos tipos de comportamento. Grandes rupturas radicais, divisões binárias e maciças? Às vezes. É mais comum, entretanto, serem pontos de resistência móveis e transitórios, que introduzem na sociedade clivagens que se deslocam, rompem unidades e suscitam reagrupamentos, percorrem os próprios indivíduos, recortando-os e os remodelando, traçando neles, em seus corpos e almas, regiões irreduzíveis (FOUCAULT, 1999, p. 92).

A constituição histórica do movimento negro demonstra que as resistências existem desde que os primeiros seres humanos escravizados na África chegaram ao país. Embora sejam plurais e se utilizem de diferentes estratégias, todas se colocam na direção da recusa da forma como se exerce o poder. É nessa seara que o ato na estátua de Borba Gato se localiza. Nas palavras de Sampaio (2006, p. 23), são lutas de pessoas comuns, que não obedecem à verdade instituída, e não são garantia de sucesso ou de um outro amanhã. "Porém, sua força impede que sejam caladas, independente de uma boa conclusão. A realidade que elas impõem não tem a forma da evolução, mas a da história".

A CRIMINALIZAÇÃO DA RESISTÊNCIA: O PROTESTO DO COLETIVO REVOLUÇÃO PERIFÉRICA NA ESTÁTUA DE BORBA GATO

A criminalização das ditas classes perigosas e de suas formas de resistência é um fenômeno histórico que tem sido amplamente discutido pela academia. O coletivo Revolução Periférica, ao exercitar um direito plural e performativo de aparecer, instaura o corpo no campo político como uma forma de exigir condições econômicas, sociais e políticas mais suportáveis e menos precárias (BUTLER, 2018). Esse perigo político se impõe como elemento suficiente para a produção do processo *sui generis* de criminalização, que reforça a condição de inimigo. O inimigo é construído, não necessariamente pelo que fez, mas pelo que tem

potencial de fazer, segundo a verificação da segurança pública (branca). O dispositivo que torna possível o controle do perigo abstrato é a periculosidade:

Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer. Assim, a grande noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de periculosidade. A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamento que elas representam (FOUCAULT, 2002, p. 85).

O ato na estátua de Borba Gato foi seguido pela prisão de Paulo Galo, Thiago Vieira Zen, Gessica D'Paulla e Danilo Biu. Nessa situação, a criminalização da revolta dos negros, pobres, trabalhadores e moradores da favela, pessoas que perturbam os olhos acostumados à norma, é uma expressão do racismo de Estado que visa impedir as possibilidades de ação histórica e política, por meio da produção de ilegalismos.

Paulo Roberto da Silva Lima, conhecido como Galo¹⁶, é casado com Gessica D'Paulla. Galo é negro, pai de uma menina de três anos, filho único de floristas retirantes nordestinos e morador do Jardim Guaraú, periferia de São Paulo. Paulo foi formado politicamente pelo hip-hop, é líder do movimento Entregadores Antifascistas e membro do coletivo Revolução Periférica.

Segundo matéria jornalística da Pública, produzida por Pina (2021), Paulo Galo emergiu como figura pública por denunciar os abusos das empresas de aplicativos, por meio de vídeos que viralizaram na internet. Além de liderar a produção de um abaixo-assinado com mais de 300 mil assinaturas, em que os entregadores demandavam o fornecimento de alimentação e álcool em gel. Paulo Galo, líder do movimento de Entregadores Antifascistas e membro do coletivo Revolução Periférica, foi preso no dia 28 de julho de 2021, tendo assim permanecido, durante a pandemia, por 15 dias sob custódia do Estado de São Paulo.

¹⁶ Galo ganhou o apelido por conta de uma moto 7 Galo que usava para trabalhar como motoboy (BARRETO FILHO, 2021).

Galo se apresentou espontaneamente ao 11º Distrito Policial da Capital antes que sua prisão fosse decretada, como um dos autores do ato que ocorreu na estátua de Borba Gato, o qual não foi violento e nem teve vítimas. Os motivos que levaram à sua prisão foram expostos em vídeos publicados em seu perfil no Twitter¹⁷.

Embora Galo tenha assumido a autoria do incêndio da estátua e se colocado à disposição para colaborar com as investigações, tanto ele quanto Gessica, foram presos temporariamente e tiveram a quebra de sigilo dos telefones autorizada. É importante questionar a necessidade da prisão temporária, especialmente considerando que o crime de dano ao patrimônio público, praticado sem violência nem grave ameaça contra qualquer pessoa, tem pena máxima de até três anos e não admite prisão preventiva ou temporária.

A autorização da quebra de sigilo dos telefones também merece uma análise crítica, pois a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos deve ser uma preocupação constante do sistema de justiça. A decisão de acessar os dados pessoais de alguém deve ser sempre justificada e proporcional ao objetivo da investigação, a fim de evitar invasões desnecessárias da privacidade. Ambas as situações parecem indicar que o arcabouço jurídico opera de forma a proteger uns e desproteger outros, dando a entender que a "norma" e sua aplicação podem variar de acordo com a raça/cor e a condição de classe social.

Gessica D' Paulla Barbosa, mulher negra, periférica, costureira, mãe, com ensino superior incompleto, natural da Bahia e filha de mãe solo, que criou os irmãos como se fossem seus filhos, foi presa temporariamente, apesar de não estar presente no ato e ser mãe de uma criança de três anos¹⁸. Ela permaneceu detida por dois dias, sob a alegação de que o celular usado por Paulo Galo, em que havia mensagens sobre a organização do ato, estava registrado em seu nome. Ela só foi liberada depois que um pedido de revogação da prisão foi aceito, tendo sido comprovado por meio do rastreamento do celular que ela estava em casa no momento do ato (VASQUES, 2021; BARRETO FILHO, 2021).

No entanto, é evidente que o sistema de justiça adota um *modus operandi* diferenciado quando as vítimas são negras, nesse sentido, como pode ser exemplificado pelo caso de

¹⁷ Twitter no dia 02/08/2021: <https://twitter.com/i/status/1422240261585920002>.

¹⁸ Na forma da Resolução nº 369, de 19 de janeiro de 2021, as mães responsáveis por crianças de até 12 anos têm direito a substituir a prisão temporária por prisão domiciliar e/ou medidas cautelares. Nesse sentido, a prisão de Gessica viola o art. 318, V do CPP e a jurisprudência pacífica do STF.

Miguel Otávio Santana, de apenas 5 anos, que faleceu após cair de um prédio de luxo em Recife em 2020. Embora a ré, Sarí Corte Real, tenha sido condenada por abandono de incapaz, ela não foi presa em flagrante.

A prisão temporária de Galo foi revogada no dia 05/08/2021 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), após a defesa ingressar com um pedido de *habeas corpus*. Contudo, a decisão foi descumprida em primeira instância. Na decisão, o Ministro Ribeiro Dantas argumenta que: “a decretação desse encarceramento, parece ter se preocupado mais com o movimento político de que o paciente participa, do que com os possíveis atos ilícitos praticados por ele” (GOMES, 2021).

Essa afirmação foi feita porque, na prorrogação da medida cautelar, a juíza responsável pela manutenção da prisão argumentou que Galo é líder do Movimento de Entregadores Antifascistas e que “teria se negado a fornecer as qualificações dos demais envolvidos na ação” (CONLUTAS, 2021). O conteúdo das decisões informa que Galo pertence “às classes perigosas”. Os encaminhamentos dados ao caso revelam a pressão e a tortura a que foi submetido para delatar terceiros. Esse *modus operandi* manipula o poder punitivo e caracteriza uso abusivo e desproporcional do instrumento, figurando como uma arbitrariedade jurídica.

No entanto, a juíza Gabriela Marques Bertoli, do Fórum Criminal da Barra Funda, em São Paulo, acatou o pedido da Polícia Civil e do Ministério Público e decretou a prisão das outras duas pessoas (Danilo Oliveira e Thiago Zen), mantendo Galo preso sob a alegação de que ele não demonstrava arrependimento e que era possível que um novo “atentado contra outro monumento de figura histórica seja realizado pela organização criminosa”.

A exigência de arrependimento parece ser maior que qualquer dano causado à estátua, não bastando estar à disposição da justiça. O fato revela uma face poderosa do racismo de Estado, materializado em uma ação grotesca e bufônica, como no caso de Maria Águeda, de 1804, em que o arrependimento é fundamental¹⁹.

Segundo as notícias, em 06/08/2021, Galo foi levado ao IML do 11º Distrito Policial de Santo Amaro, no camburão e algemado, para iniciar o cumprimento da prisão no DDP

¹⁹<https://informativocentroculturalhumaita.wordpress.com/2018/04/03/uma-praca-para-maria-agueda/>.

Guarapiranga. A decisão e todas as demais peças do processo foram colocadas sob sigilo, o que constitui outra violação.

O sigilo no Brasil tem funcionado como um mecanismo para a manutenção de interesses escusos, como exemplificado pelo Orçamento Secreto, utilizado pelo ex-presidente Bolsonaro para terceirizar o controle do orçamento público em favor de um grupo de parlamentares do centrão, em troca de proteção política e judicial.

Danilo Oliveira, conhecido por Biu, é ex-militante do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) e começou seu ativismo lutando contra a reintegração de posse de cerca de 200 barracos na favela Vietnã, na zona Sul de São Paulo, onde é líder comunitário. Estudante de História, Biu é pai de uma filha de 7 anos, trabalha como entregador de transportadora e como motorista de aplicativo. Atualmente integra o coletivo Revolução Periférica e, também, ficou preso por dois dias em razão do ato no monumento de Borba Gato.

Galo e Biu se conheceram durante a manifestação antifascista das torcidas organizadas em junho de 2020. Segundo Gaspar e Oliveira (2021), após o encontro, Galo mobilizou os entregadores de aplicativo em uma greve inédita no Brasil. Um ano depois, durante uma conversa sobre a exclusão das periferias no projeto brasileiro de cidade, surgiu a questão dos símbolos em São Paulo. Biu sugeriu colocar lambe-lambes nos pontos de ônibus para despertar a curiosidade sobre quem é Borba Gato na história brasileira, "mas o Galo colocou lenha na fogueira, algumas semanas depois", conta Biu.

A medida que mantinha os ativistas presos foi revogada no dia 10 de agosto, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. No dia seguinte, Thiago Vieira Zen, Danilo Silva de Oliveira (Biu) e Paulo Galo foram liberados. O inquérito contra Gessica foi arquivado, mas os três foram denunciados pelos crimes do artigo 250, "caput", artigo 311, "caput", artigo 288, parágrafo único, todos do Código Penal, e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente²⁰. Todos responderam o processo em "liberdade".

²⁰ **Art. 250 do CP.** Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. **Art. 311 do CP.** Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa. **Art. 288 do CP.** Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. § A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente. **Art. 244-B do ECA** Corromper ou facilitar a corrupção de

Em 16 de dezembro de 2022, o juiz Eduardo Pereira Santos Júnior, da 5ª Vara Criminal de São Paulo, proferiu a sentença de Paulo Galo, condenando-o pelo crime de incêndio na estátua de Borba Gato. A pena fixada foi de três anos, um mês e 15 dias de reclusão em regime aberto, que foi substituída por pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade. De acordo com a assessoria de imprensa do TJ-SP, o motorista do caminhão, Thiago Viera Zen e o motorista de aplicativo Danilo Silva de Oliveira foram absolvidos. Além disso, os três acusados foram absolvidos dos crimes de associação criminosa, adulteração de placa de veículos e corrupção de menores (RODRIGUES, 2022).

Na decisão, o juiz afirmou que a conduta de Galo “[...] colocou em risco não só o patrimônio alheio, mas a vida das pessoas que se encontravam na região” visto que poderia ter atingido um posto de gasolina. O texto também afirma que ele extrapolou o seu direito de expressão e de livre associação. Para o magistrado: “Não é se ateando fogo em pneus em monumentos ou via pública que se legitimará o debate público sobre personagens históricos controversos. Existem os caminhos legais, por mais tortuosos que possam parecer. É assim que se vive em um Estado democrático de direito” (SEDEP, 2022).

Cabe recurso da decisão.

A prisão e a tortura²¹ após a condenação aparecem como instrumentos que garante a manutenção do *status quo*, de modo que, a necessidade de manter lideranças como Galo disciplinadas, nunca foi sobre a estátua, mas sobre o que eles representam em termos de articulação e mobilização das classes ditas perigosas. Nesse sentido, a liberdade produzida a partir de um Direito nos marcos neoliberais produz uma forma autoritária e hierarquizada que gera um modo de ser na sociedade: um Estado Racista.

A situação narrada aqui, especialmente a forma como o Estado se mobilizou para punir Galo, abre espaço para discussões necessárias sobre o Brasil presente. Na hora da punição, o Estado utiliza uma retórica jurídica e sustenta a tomada de decisões em artigos legais, fazendo transparecer um Direito igual e em funcionamento. Porém, os momentos que antecedem o

menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

²¹ Galo denunciou em suas redes sociais ter sido torturado por policiais em uma delegacia. Segundo a postagem, ele foi abordado conduzindo uma moto sem capacete e acabou espancado e queimado pelos militares que teriam chegado a falar: “Você não gosta de queimar as coisas?” (CAMILO, 2023).

processo em si, principalmente a mudez em relação à tortura e ao abuso de poder, permitem visualizar uma nova modalidade de estado de exceção (AGAMBEN, 2004).

Diferente da exceção recente instalada pelo nazismo, fascismo e outros Estados totalitários, em que a tônica é a completa centralização do poder nas mãos do soberano, essa nova face da exceção opera em níveis muito mais capilarizados. Orlando Zaccone (2015) analisou como os três poderes se protegem mutuamente nos casos de atos de resistência (morte gerada em 'confronto' policial), havendo absolvição de policiais mesmo quando a vítima tinha lesões por projéteis de arma de fogo somente nas costas.

A tortura de Galo apresenta a mesma lógica: os três poderes perdem as suas fronteiras, passando a atuar de forma conjunta para eliminar as ameaças raciais. O legislativo não aprova leis que tragam maior equidade. O executivo pesa seu braço sobre raças tornadas (discursivamente) perigosas. O judiciário enxerga somente a conduta que prefere coibir, tornando 'legítima' uma ação policial, mesmo quando ilegal. Essa nova governamentalidade traz momentos menores de totalitarismo, porém, igualmente perniciosos e eficazes ao Estado racista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é novidade que o controle penal tem sido utilizado no país como mecanismo de gestão das chamadas "classes perigosas", sustentando as formas de dominação particulares que exercemos no Brasil. Isso se reflete na terceira maior população carcerária do mundo, com cerca de 710,2 mil pobres e negros em penitenciárias, 9,2 mil em delegacias e 36,2 mil cumprindo medidas alternativas à pena privativa de liberdade, perdendo apenas para China e Estados Unidos (SILVA; GRANDIN; CAESAR; REIS).

Esta condição é descrita por Butler (2018, p. 40) como a "[...] a situação politicamente induzida na qual determinadas populações sofrem as consequências da deterioração de redes de apoio sociais e econômicas mais do que outras, e ficam diferencialmente expostas ao dano, a violência e à morte.

As condições precárias do encarceramento e a violência com que operam as agências públicas, policiais ou judiciais informam que as ilegalidades e o abuso de poder envolvendo o

trato dos segmentos populares, leia-se negros, pobres e favelados, são endêmicas no país e são socialmente aceitas na mesma proporção que a inércia e a impunidade diante dos crimes cometidos contra esses mesmos sujeitos.

No que diz respeito às resistências, o uso da força bruta, ameaças, perseguições, assassinatos e intimidações são recorrentes, mas as transformações societárias que ocorreram no processo de formação da sociedade e do Estado brasileiro levaram à implementação de uma gestão singular dos corpos negros e insurgentes, que resulta em expedientes sofisticados e recrudescidos de criminalização e outros tipos de violência, inclusive a tortura.

A proposta de restauração do monumento por parte de um empresário desconhecido e o protesto do coletivo Revolução Periférica são duas questões que se colocam como disjuntivas: uma nos remete à persistência do mito da democracia racial, que nega o racismo ou o mantém limitado às relações escravistas, portanto, localizada no passado; e outra à urgência de interpretar a história como de fato ela é. É justamente esse debate sobre a história violenta de desigualdade sócio-racial brasileira, contido no questionamento sobre quem a nossa sociedade continua a homenagear, que a criminalização dos ativistas do coletivo Revolução Periférica interrompe (BARROS, 2019).

A tipificação penal dos ativistas Paulo Galo, Biu e do motorista Thiago coloca em questão as intersecções entre racismo, direito e política. Ainda que o Direito tenha se mostrado permeável à atuação das forças que pretendem incidir em busca de novos ordenamentos das relações sociais, e não só à manutenção do estado de coisas, a exemplo da decisão do STJ que aponta as ilegalidades e autoriza o relaxamento da prisão de Galo, e o trato dispensado ao protesto desvela a funcionalidade mistificadora do Direito diante das formas antagônicas das relações sócio-raciais.

Não se trata apenas de erros cometidos por determinados agentes estatais e que deve ser apurado, estamos diante de uma política de Estado, uma política de extermínio que tem no racismo estrutural a razão de sua existência, e coloca negros e seus processos de resistência diante da letalidade da norma, em que a condenação se torna um dispositivo que impede e controla a resistência popular, como no caso em análise.

O discurso criminal utilizado combina a forma reativa (punir aquele que cometeu crime) e a forma preventiva (controle de populações e do maior número de pessoas possíveis), e o produto dessa articulação inibe a própria organização sociopolítica e associa as formas de resistência à periculosidade. Para isso, há um exame da pessoa do acusado para adequar ao *status* de criminoso, o que é atribuído às pessoas em grande parte pelo que elas são e representam, ou seja, são analisadas sob o aspecto da racialidade, do risco que representam pelo fato de existirem. Por isso, Galo é analisado pela sua potência política em razão do lugar que ocupa na sociedade enquanto líder do movimento de Entregadores Antifascistas e membro do coletivo Revolução Periférica.

O que reforça o argumento apresentado pelas autoras do texto "Os dispositivos de produção das assim chamadas classes perigosas": "No Brasil, país em que o aumento da população penitenciária é exponencial, prende-se menos decorrente do que foi feito, isto é, da gravidade do ato cometido e mais em decorrência daquele que foi detido." (SAMPAIO *et al.*, 2021, p. 222). Essa conjugação abstrata mostra a sofisticação do racismo estrutural e a criminalização das formas de resistência na contemporaneidade. Nessa seara, o direito aparece como instrumento essencial que é manejado para além dos seus limites (legalidade) como uma espécie de tecnologia que consolida o ideário de inimigo (legitimidade).

O uso de estratégias mais sofisticadas para criminalizar as lutas populares, como a judicialização dos protestos, é uma prática que se baseia em uma conexão invisível entre esferas e níveis de poder. Isso reforça a impermeabilidade da democracia às demandas populares (DEMIER, 2017). O que significa dizer que os comportamentos que limitam o direito de expressão e associação não são exclusivos do Poder Executivo, mas também se manifestam no Legislativo e no Judiciário. Em outras palavras, o Estado se vale de um amplo aparato institucional e paraestatal para disciplinar indivíduos e movimentos sociais.

Conforme evidenciado no caso do protesto na estátua de Borba Gato, o Sistema de Justiça têm atuado em detrimento das ações sociopolíticas decidindo sobre: o enquadramento de condutas a tipos penais ou civis, proibindo total ou parcialmente protestos e mobilizações através de instrumentos jurídicos, como o interdito proibitório e a reintegração de posse, e autorizando a atividade policial, muitas vezes a partir de uma interpretação questionável do Direito, ou de maneira popular, ao "arrepio da lei".

Para alguns segmentos, o Estado atua como se não estivesse sujeito ao ordenamento jurídico (legalidade), buscando sempre obter a legitimidade necessária. Nesse jogo de disciplina, os membros do coletivo Revolução Periférica são estigmatizados e colocados no campo dos anormais: loucos, transviados e criminosos. Assim, a prisão, e por conseguinte, a condenação, se tornam o símbolo para justificar as ilegalidades e excessos, e para normalizar a violência contra aqueles considerados perigosos.

Em detrimento da perspectiva de Direitos Humanos, a segurança humana - da espécie - entra em cena, e o Estado atua por meio de um conjunto de instituições para combater a ameaça representada pelo questionamento acerca da neurose que é pensar o racismo como uma questão do passado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**: homo sacer II, 1. 2.ed. Traduzido por: Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
(Feminismos Plurais).

BARRETO FILHO, Herculano. Presa por incêndio do Borba Gato nega ato: 'Estava cuidando da minha filha'. **UOL**. 28/07/2021. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/07/28/presa-por-incendio-do-borba-gato-nega-ato-estava-cuidando-da-minha-filha.htm>>. Acesso em: 24 jun. 2021.

BARROS, Douglas Rodrigues. **Racismo**. São Paulo: Fibra, 2019.

BEHRING, Elaine Rosseti. **Fundo Público, valor e política social**. Cortez, 2021.


BOHRER, Larissa. Monumentos de escravocratas: PL que propõe substituir estátuas vai à 2ª votação na Câmara de SP. **Brasil de Fato**. 16/11/2021. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/11/16/monumentos-de-escravocratas-pl-que-propoe-substituir-estatuas-vai-a-2-votacao-na-camara-de-sp>>. Acesso em 23 nov. 2021.

BRASIL. DGSUAS/SNAS/MDS. **Mulheres no SUAS, 2018**. Disponível em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2018/06/Boletims-5-CGPVIS.pdf>>. Acesso em 09 set. 2022.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**. Brasília: CNV, 2014, 976 p. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=57>. Acesso em 11 nov. 2021.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa da assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.


BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**: sobre los límites materiales y discursivos del "sexo". Buenos Aires: Paidós, 2002.

CAMILO, José Vitor. **Motoboy Galo, que queimou estátua de Borba Gato, denuncia tortura em delegacia**.  Tempo. 04 mar. 2023. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/brasil/motoboy-galo-que-queimou-estatuade-borba-gato-denuncia-tortura-em-delegacia-1.2823713>>. Acesso em 04 mar. 2023.

CARNEIRO, Sueli Aparecida. **A Construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo, FEUSP, 2005.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CASTORIADIS, Cornelius. **A Instituição imaginária da sociedade**. Cornelius Castoriadis; tradução de Guy Reynaud; revisão técnica de Luiz Roberto Salinas Fortes. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. (Coleção Rumos da cultura moderna; v.52).

Coletivo Revolução Periférica. [[@revolucaoperiferica](https://www.instagram.com/revolucaoperiferica)]. (2023, Fevereiro 19). As vidas negras importam!  [Fotografia]. Recuperado de <<https://www.instagram.com/revolucaoperiferica/>>.

CONLUTAS. **Mais de 100 organizações internacionais exigem a libertação de Galo**. 03/08/2021. Disponível em: <<http://cspconlutas.org.br/2021/08/mais-de-100-organizacoes-exigem-liberdade-paulo-galo/>>. Acesso em 24 ago. 2021.

DAMASCENO, Victoria. Com Borba Gato, prefeitura de SP cria lista com 41 monumentos polêmicos. **Folha Uol**. 21/08/2021. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/08/com-borba-gato-prefeitura-de-sp-cria-lista-com-41-monumentos-polemicos-saiba-queis-sao.shtml>>

Acesso em 19 nov. 2021.

DEMIER, Felipe. **Depois do Golpe**: a dialética da democracia blindada no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.

DIAS, Sheila Almeida. Serviço Social e Relações Raciais: caminhos para uma sociedade sem classes. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 15, n. 29, jan./jun. 2015.

FACÓ, Álamo. Relativizar as violências que personagens históricos causaram é também perpetuá-las. **Mídia Ninja**. 30 jul. 2021. Disponível em: <<https://midianinja.org/alamofaco/relativizar-as-violencias-que-personagens-historicos-causaram-e-tambem-perpetua-las/>>. Acesso em 05 maio 2022.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. 2 ed. São Paulo: Global, 2007.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **A violência contra pessoas negras no Brasil**. 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/11/infografico-violencia-desigualdade-racial-2021-v3.pdf>>. Acesso em 10 out. 2021.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública: 2021**. [s.l]: FBSP, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-15/>>. Acesso em 08 ago. 2022.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública: 2022**. [s.l]: FBSP, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>>. Acesso em 08 ago. 2022.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975–1976), (trad. de Maria Ermantina Galvão). São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: curso no Collège de France (1974–1975). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

G1/RIO. **Polícia Civil investiga responsáveis por incêndio na estátua de Pedro Álvares Cabral, no Rio**. G1. 25 ago. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/08/25/policia-civil-investiga-responsaveis-por-incendio-na-estatuade-pedro-alvares-cabral-no-rio.ghtml>>. Acesso em 06 jan. 2022.

GASPAR, Gabriel Rocha; OLIVEIRA, Vanessa. Fogo nos racistas. **Envolvimento**. 13/09/2021. Disponível em: <<https://elastica.abril.com.br/especiais/paulo-galo-borba-gato-fogo-ativismo-danilo-biu/>>. Acesso em 16 set. 2021.

GOMES, Mateus. A prisão de Paulo Galo é racista e ditatorial. **NEXO**. 07/08/2021. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/colunistas/tribuna/2021/A-pris%C3%A3o-de-Paulo-Galo-%C3%A9-racista-e-ditatorial-liberdade-j%C3%A1>>. Acesso em: 24 ago. 2021.

IBGE. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>. Acesso em 03 jul. 22.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral**. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403>>. Acesso em 23 out. 2021

INSTITUTO PÓLIS. **Quais histórias as cidades contam?** a presença negra nos espaços públicos de São Paulo. 2020. Disponível em: <<https://polis.org.br/wp-content/uploads/2020/11/Apresentacao-revisada.pdf>>. Acesso em 16 nov. 2021.

LEAL, Maria do Carmo.; GAMA, Silvana Granado Nogueira.; PEREIRA, Ana Paula Esteves.; PACHECO, Vanessa Eufrauzino.; CARMO, Cleber Nascimento do.; SANTOS, Ricardo Ventura. A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública CSP**. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/LybHbcHxdFbYsb6BDSQHb7H/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em out. 2021.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro: ensaio da hermenêutica jurídica**. São Paulo: Editora contracorrente, 2019.

MOURA, Clóvis. **O racismo como arma ideológica de dominação**. 1994. Disponível em <<http://marxismo21.org/clovis-moura-marxismo-e-questao-racial>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

NASCIMENTO, Douglas. Monumento de Borba Gato. **São Paulo Antiga**. 27 jan. 2013. Disponível em: <<https://saopauloantiga.com.br/borba-gato/>>. Acesso em 10 jan. 2022.

OLIVEIRA, Regiane. **Prisão de ativista que queimou Borba Gato provoca debate sobre a memória de São Paulo**. El País. 28 jul. 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021->

07-29/prisao-de-ativista-que-queimou-borba-gato-provoca-debate-sobre-a-memoria-de-sao-paulo.html>. Acesso em 03 fev. 2022.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. A desigualdade racial no Brasil nas três últimas décadas. Texto para Discussão. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada** - Brasília - Rio de Janeiro: Ipea, 2021.

PEREIRA, Ellen Caroline; SAMPAIO, Simone Sobral. A relação de classe e raça na formação da classe trabalhadora brasileira. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n.133, p. 432-445, set./dez. de 2018. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/4VJyvRtjQg9Bq5TQvqdwV9P/?format=pdf&lang=pt>>.

Acesso em 15 nov. 2021.

PINA, Rute. **Apego aos bandeirantes tem fator xenófobo, diz historiadora sobre estátua de Borba Gato**. Pública. 29/07/2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/07/apego-aos-bandeirantes-tem-fator-xenofobo-diz-historiadora-sobre-estatua-de-borba-gato/?goal=0_069298921c-96eb2b9e7f-288596249&mc_cid=96eb2b9e7f&mc_eid=a456466646>. Acesso em: 19 set. 2021.

RODRIGUES, Taís. **"Irei recorrer da decisão, a luta não pode parar", diz Galo, condenado pela justiça**. Terra Notícias, 02 set. 2021. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/irei-recorrer-da-decisao-a-luta-nao-pode-parar-diz-galo-condenado-pela-justica.cfbfb9402bca1acdd208efd2fe627f060w3olah1.html>. Acesso em: 14 fev. 2023.

SAMPAIO, Simone Sobral. **Foucault e a resistência**. UFG, Goiânia, 2006.

SAMPAIO, Simone Sobral. (2015) Resistências. **Revista Aulas**. Dossiê Foucault, nº3.

Disponível em: <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/aulas/article/view/1937>>. Acesso em 30 out. 2021.

SAMPAIO, Simone Sobral; MENEGHETTI, Gustavo. Entre a vida e a morte: Estado, racismo e a "pandemia do extermínio" no Brasil. **Katálysis**. Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 635-647, set./dez. de 2020. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592020v23n3p635>>.

Acesso em: 16 nov. 2021.

SAMPAIO, Simone Sobral; FARIA, Natália; GARCIA, Flávia de Brito Souza; GOMES, Fernanda Marcela Torrentes Gomes; NASCIMENTO, Fernanda Rosa. Os dispositivos de produção das assim chamadas classes perigosas. In. PAIVA, Beatriz Augusto de; SAMPAIO, Simone Sobral (Orgs.) **Serviço Social: questão social e direitos humanos**. Volume IV. Florianópolis. UFSC, 2021.

SEDEP. TJ-SP: Acusado de incêndio na estátua de Borba Gato é condenado. **SEDEP**. 2022. Disponível em: <<https://www.sedep.com.br/noticias/tj-sp-acusado-de-incendio-na-estatuade-borba-gato-e-condenado/>>. Acesso em: 14 fev. 2023.

SILVA, Camila Rodrigues da.; GRANDIN, Felipe; CAESAR, Gabriela; REIS, Tiago. População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. 17 maio 2021. G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>>. Acesso em 21 out. de 2021.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Anuário Brasileiro da Educação Básica de 2019**. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/302.pdf>. Acesso em out. de 2021.

USP. **Projeto Demonumenta**. Disponível em: <<http://demonumenta.fau.usp.br/>>. Acesso em 10 out. 2021.

UNICEF. **O impacto do racismo na infância**. Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/1731/file/O_impacto_do_racismo_na_infancia.pdf>. Acesso em 10 set. 2021.

VALVERDE, Rodrigo Ramos Hospodar Felipe. O sentido político do Monumento às Bandeiras, São Paulo: condições e oportunidades para a multiplicação de narrativas a partir da transformação do espaço público. **PatryTer**. vol. 1, n. 2, setembro de 2018, p. 29-40.

VASQUES, Lucas. Gessica Barbosa, esposa de Galo, obtém liberdade provisória e deixa prisão. *Revista Forum*. 30/07/2021. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/noticias/gessica-barbosa-esposa-de-galo-obtem-liberdade-provisoria-e-deixa-prisao/>>. Acesso em 24 ago. 2021.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**. Rio de Janeiro/Niterói: Revan, 2015.